




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 132, DE 2011

Apresentada em: 17.10.2011

Aprovada em: 17.10.2011

Rejeitada em:


Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao senhor Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja levada a efeito a seguinte providência:

Assegurar, em caráter de urgência, tratamento médico especializado (consultas, exames e intervenções cirúrgicas) ao recém-nascido VICTOR LUCAS SILVA MODESTO, filho de Carla Poliana Silva, residente da rua Jovelino Fernandes de Resende, n.º 107, por ser portador de graves enfermidades, entre elas, fistula anal, hidrocefalia infantil (água na cabeça) e tiróide.

JUSTIFICAÇÃO

O quadro de saúde da mencionada recém-nascida é gravíssimo. Ela não consegue dormir satisfatoriamente, vomita várias vezes, inclusive à noite, e com frequência sente dores decorrente da fistula anal. Por isso, o tratamento não pode demorar, sob pena de prolongar o sofrimento da criança e da mãe e de colocar em risco a vida da paciente.

Como se sabe, a rede de atendimento do sistema único de saúde (SUS) está saturada e se mostra incapaz de atender à grande demanda no prazo adequado.

Por outro lado, a genitora não possui nenhuma fonte de renda e, por consequência, não consegue custear o tratamento que a criança necessita.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, deve o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dar atenção especial a esse caso, de modo a viabilizar o atendimento imediato que a criança precisa, seja mediante gestões perante unidades de atendimento de cidades vizinhas, seja mediante a concessão de ajuda financeira à mãe da criança.

Em situações como a ora apresentada não há que se alegar falta de recurso ou limitação orçamentária para negar o atendimento de que a criança precisa, cuja família não tem condições de custear. De fato, frente ao direito fundamental à vida, não cabe arguir o princípio da reserva do possível.

Do ponto de vista constitucional, em razão da proteção integral assegurada à criança, é dever do Município dar atendimento do direito fundamental à saúde.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2011.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador